



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2855 DE 09 DE MARÇO DE 2020

"Incorpora área ao perímetro urbano do município de Pedregulho, declara o Bairro Vila Isabel de interesse social e dá outras providências".

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Pedregulho – Estado de São Paulo, a seguinte área, conforme Memorial e Projeto em anexo (Anexo I): "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 7.760.086,93m e E 241.187,29m; deste segue com azimute de 72°18'22,81" por uma distância de 40,98m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.760.099,39m e E 241.226,33m ; deste segue com azimute de 11°03'27,44" por uma distância de 48,38m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.760.146,86m e E 241.235,61m ; deste segue com azimute de 15°28'33,62" por uma distância de 67,74m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.760.212,15m e E 241.253,68m ; deste segue com azimute de 102°49'46,07" por uma distância de 49,56m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.760.201,14m e E 241.302,01m ; deste segue com azimute de 19°29'52,35" por uma distância de 46,98m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.760.245,43m e E 241.317,69m ; deste segue com azimute de 22°44'58,99" por uma distância de 32,47m, até o ponto M07, de coordenadas N 7.760.275,37m e E 241.330,24m ; deste segue com azimute de 22°39'23,59" por uma distância de 48,54m, até o ponto M08, de coordenadas N 7.760.320,16m e E 241.348,94m ; deste segue com azimute de 116°03'22,36" por uma distância de 36,73m, até o ponto M09, de coordenadas N 7.760.304,03m e E 241.381,93m ; deste segue com azimute de 204°03'35,14" por uma distância de 69,67m, até o ponto M10, de coordenadas N 7.760.240,41m e E 241.353,53m ; deste segue com azimute de 204°19'05,92" por uma distância de 49,78m, até o ponto M11, de coordenadas N 7.760.195,05m e E 241.333,03m ; deste segue com azimute de 71°10'01,53" por uma distância de 144,19m, até o ponto M12, de coordenadas N 7.760.241,59m e E 241.469,49m ; deste segue com azimute de 164°29'02,96" por uma distância de 55,62m, até o ponto M13, de coordenadas N 7.760.188,00m e E 241.484,37m ; deste segue com azimute de 72°24'37,27" por uma distância de 184,84m, até o ponto M14, de coordenadas N 7.760.243,85m e E 241.660,57m ; deste segue com azimute de 171°22'09,87" por uma distância de 21,42m, até o ponto M15, de coordenadas N 7.760.222,68m e E 241.663,78m ; deste segue com azimute de 168°54'30,03" por uma distância de 20,62m, até o ponto M16, de coordenadas N 7.760.202,44m e E 241.667,75m ; deste segue com azimute de 173°37'14,32" por uma distância de 10,06m, até o ponto M17, de coordenadas N 7.760.192,45m e E 241.668,87m ; deste segue com azimute de 229°31'57,52" por uma distância de 62,07m, até o ponto M18, de coordenadas N 7.760.152,16m e E 241.621,64m ; deste segue com azimute de 231°53'22,29" por uma distância de 20,38m, até o ponto M19, de coordenadas N 7.760.139,59m e E 241.605,61m ; deste segue com azimute de 222°46'57,71" por uma distância de 33,73m, até o ponto M20, de coordenadas N 7.760.114,83m e E 241.582,70m ; deste segue com azimute de 172°04'28,65" por uma distância de 52,42m, até o ponto M21, de coordenadas N 7.760.062,91m e E 241.589,93m ; deste segue com azimute de 265°14'50,44" por uma distância de 51,50m, até o ponto M22, de coordenadas N 7.760.058,64m e E 241.538,60m ; deste segue com azimute



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

de $188^{\circ}30'04,51''$ por uma distância de 21,09m, até o ponto M23, de coordenadas N 7.760.037,79m e E 241.535,48m ; deste segue com azimute de $151^{\circ}57'28,38''$ por uma distância de 51,70m, até o ponto M24, de coordenadas N 7.759.992,16m e E 241.559,79m ; deste segue com azimute de $259^{\circ}54'23,30''$ por uma distância de 59,70m, até o ponto M25, de coordenadas N 7.759.981,69m e E 241.501,02m ; deste segue com azimute de $198^{\circ}13'28,49''$ por uma distância de 12,57m, até o ponto M26, de coordenadas N 7.759.969,76m e E 241.497,09m ; deste segue com azimute de $146^{\circ}21'13,66''$ por uma distância de 48,64m, até o ponto M27, de coordenadas N 7.759.929,27m e E 241.524,04m ; deste segue com azimute de $205^{\circ}11'51,98''$ por uma distância de 33,66m, até o ponto M28, de coordenadas N 7.759.898,81m e E 241.509,70m ; deste segue com azimute de $245^{\circ}13'10,51''$ por uma distância de 159,62m, até o ponto M29, de coordenadas N 7.759.831,91m e E 241.364,78m ; deste segue com azimute de $309^{\circ}58'28,04''$ por uma distância de 62,61m, até o ponto M30, de coordenadas N 7.759.872,13m e E 241.316,80m ; deste segue com azimute de $61^{\circ}37'09,83''$ por uma distância de 136,75m, até o ponto M31, de coordenadas N 7.759.937,13m e E 241.437,12m ; deste segue com azimute de $319^{\circ}38'40,95''$ por uma distância de 51,51m, até o ponto M32, de coordenadas N 7.759.976,39m e E 241.403,76m ; deste segue com azimute de $242^{\circ}00'01,08''$ por uma distância de 128,81m, até o ponto M33, de coordenadas N 7.759.915,91m e E 241.290,03m ; deste segue com azimute de $278^{\circ}50'11,74''$ por uma distância de 63,30m, até o ponto M34, de coordenadas N 7.759.925,64m e E 241.227,48m ; deste segue com azimute de $186^{\circ}19'54,17''$ por uma distância de 93,09m, até o ponto M35, de coordenadas N 7.759.833,12m e E 241.217,22m ; deste segue com azimute de $311^{\circ}53'08,05''$ por uma distância de 57,06m, até o ponto M36, de coordenadas N 7.759.871,21m e E 241.174,74m ; deste segue com azimute de $7^{\circ}07'29,30''$ por uma distância de 116,44m, até o ponto M37, de coordenadas N 7.759.986,75m e E 241.189,18m ; deste segue com azimute de $263^{\circ}30'51,30''$ por uma distância de 13,91m, até o ponto M38, de coordenadas N 7.759.985,18m e E 241.175,36m ; deste segue com azimute de $6^{\circ}41'07,83''$ por uma distância de 102,45m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição".

Art. 2º. Fica declarada como área especial de interesse social toda a extensão do Bairro Vila Isabel, podendo ser urbanizada e regularizada pelo Poder Executivo, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de Março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL